

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por  
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 73.906, de 12 de abril de 2021)				Suplementação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			7.968.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			7.968.000,00
10.302.0205.2270005241030202054347	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	3390/214	6.968.000,00
10.302.0205.2270005241030202054347	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	3390/214	1.000.000,00

#### DECRETO Nº 73.907, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

**CONSTITUI COMISSÃO MISTA ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE E DESIGNA OS SEUS MEMBROS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 107, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 15.877, de 23 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº E:1700.00000000550/2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Mista Organizadora do Concurso Público a ser realizado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE, composta pelos membros relacionados no Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. A Comissão Mista Organizadora do Concurso Público constituída por este Decreto será presidida pela servidora Leuzi Anne Requião Cavalcanti de Albuquerque.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 73.907, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

#### ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	ÓRGÃO
Leuzi Anne Requião Cavalcanti Albuquerque	640.521.095-20	SEPLAG
Eliaquim Ferreira dos Santos	107.434.264-01	SEPLAG
Erika Falcão de Lucena	042.670.434-77	SEPLAG
Maria Fernanda Tavares Bezerra	164.282.004-06	SEPLAG
Luis Fernando Demartine Souza	033.605.446-76	PGE
Alysson Pulo Melo de Souza	042.197.154-10	PGE
Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim	024.364.814-66	PGE
Evandro Pires de Lemos Júnior	976.689.403-59	PGE
Helder Gonçalves Lima	026.857.234-80	OAB/AL

JOSE ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA EM DATA DE 12 DE ABRIL DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1700-550/21, da SEPLAG = Como propõe. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.E:1500-2769/21, de RENAN BECKER MENDES = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.2100-1715/14, de RAMON RAMOS NOBRE = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.1700-8050/07, de MARIA GORETE C. BRITO SILVA = Acolho o Despacho SUB PGE/GAB nº 2095/2020, doc. 4587637, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, concordando com a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela prática da infração administrativa de acumulação ilegal de cargos, pela servidora MARIA GORETE CORREIA BRITO SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 501329-1, e decido pela pena de DEMISSÃO, com base nos artigos 134, inciso XII e 143, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991. Lavre-se o Decreto de demissão e, em seguida, tornem os autos à Universidade Estadual de Ciência da Saúde de Alagoas - UNCISAL, para as providências a seu cargo.

PROC.E:1206-13586/19, de EDSON ATALAIA DA SILVA = Autorizo a lavratura do Decreto de promoção a 2º Sargento do PM EDSON ATALAIA DA SILVA, bem como da retificação do Decreto Estadual nº 46.254, de 30 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de dezembro de 2015, à vista da decisão judicial proferida nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0702316-57.2013.8.02.0001, de lavra do Juízo da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Ato contínuo, à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, tornem os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:1204-586/21, de JUCÉLIO DOS SANTOS PEDROSA = Autorizo a lavratura do Decreto de promoção, em caráter precário, por Ressarcimento de Preterição, pelo critério de Antiguidade, em caráter definitivo, de JUCÉLIO DOS SANTOS PEDROSA, à vista da decisão judicial proferida nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0701377-96.2021.8.02.0001, de lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Polícia Militar de Alagoas - PM/AL, para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.1206-3613/18, de JOSUEL HENRIQUE DOS SANTOS COSTA = De acordo com o Parecer PGE/PA/SUBPREV - 264/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-631/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, lavre-se o Decreto de reforma do Cabo PM Josuel Henrique dos Santos Costa por incapacidade. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para as medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos do interessado.

PROCS.2000-10008/18, de LUCIENE DOS SANTOS;  
E:1206-9910/190, de WASHINGTON ALVES DE LIMA;  
E:120-14097/20, de GILVAN OLIVEIRA SANTOS;  
E:1206-15987/20, de GENILTON DA SILVA PEREIRA; e  
E:1206-28604/19, de JOSÉ WILLIAMS A. DOS SANTOS.  
DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão